



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

DESPACHO

Determino à Secretaria Municipal que verifique e indique se há disponibilidade orçamentária e financeira para cobertura legal das despesas com a referida contratação.

Coronel Pilar, 23 de maio de 2022.



LUCIANO CONTINI
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

ASSUNTO: Locação de Software

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Luciano Contini,

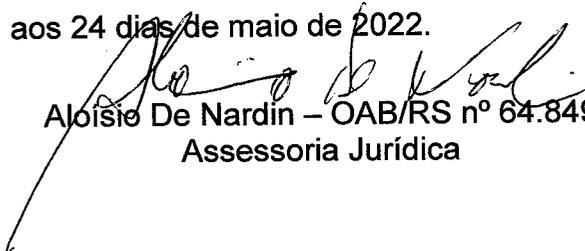
Vem a esta Assessoria Jurídica, para exame e parecer, o processo que trata da contratação de locação de software da empresa DATAPREV S.A.

Conforme se verifica na Declaração de Exclusividade da empresa contratada, a única empresa autorizada é esta.

Assim, verifico que está correto o procedimento de inexigibilidade da licitação, nos termos do artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93, tendo em vista que os materiais originais somente podem ser fornecidos pela concessionária autorizada e seus componentes do grupo econômico.

Contudo, à sua consideração.

Coronel Pilar, aos 24 dias de maio de 2022.


Aloísio De Nardin – OAB/RS nº 64.849
Assessoria Jurídica



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

ANÁLISE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

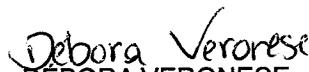
Inexigibilidade de Licitação nº 003/2022

Em análise ao presente processo administrativo de inexigibilidade de licitação, já ratificado por despacho do Sr. Prefeito Municipal, e também com parecer favorável da Assessoria Jurídica, informamos que o presente processo está de acordo com formalidades legais e em conformidade com o previsto no *inciso I*, do **art. 25**, da Lei 8.666/93.

Coronel Pilar, 24 de maio de 2022.

Comissão de Licitação:


DANIELA ZANATTA FACHINELLI
Presidente


DÉBORA VERONESE
Membro


VANESSA ZANETTIN FACHINELLI
Membro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Município de CORONEL PILAR, comunica que, em despacho proferido no Processo nº 003/2022, o Prefeito Municipal, Senhor Luciano Contini, reconheceu ser inexigível licitação para contratar **EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA - DATAPREV S.A.**

Fundamento: Lei nº 8.666/93, art. 25, inciso I.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

DESPACHO

Tendo em vista o que consta do presente processo e considerando, ainda, a empresa fornecedora do produto é a exclusiva fornecedora do produto, face aos elementos contidos no parecer jurídico, considero, outrossim, que se trata de serviços qualificados e especializados.

Em razão disso, reconheço ser inexigível, na espécie, a licitação, com fundamento no art. 25, *inciso I*, da Lei citada.

Autorizo a contratação, observadas as demais cautelas legais.

Publique-se súmula deste despacho (Lei nº 8.666/93, art. 26).

Coronel Pilar, 24 de maio de 2022.


LUCIANO CONTINI
Prefeito Municipal